

**Contrato de prestação de serviços nº 24.I.301.02 - Lote\_01**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, neste ato designado por CICCOPN, pessoa coletiva de direito público nº 503716391, com sede na Rua de Espinhosa 4475-699 – Avioso, S. Pedro, representado pelos Senhores Administradores Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, com o nº de contribuinte [REDACTED] e Cândido Francisco Paiva Ribeiro, com o nº de contribuinte [REDACTED], respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com os poderes conferidos ao abrigo do Cap. IV, ponto XXIV, da Portaria nº 559/87, de 6 de junho, que nessa qualidade outorgam o presente contrato, e,

**Segundo Outorgante:** Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A., pessoa coletiva nº 502544180, com sede na Avenida Dom João II, nº 36, 8º - 1998-017, na localidade de Parque das Nações, representada por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, administrador, com o nº de contribuinte [REDACTED], e por Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, administrador, com o nº de contribuinte [REDACTED], pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para este acto.

Tendo em conta a decisão de contratar de 18 de novembro de 2024, a decisão de adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato a 23 de dezembro de 2024, pelo Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, para prestação de serviços de "Serviço de comunicações unificadas (Voz + Dados) e serviço TV", objeto de procedimento por concurso público com a referência 24.I.301.02 é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, relativo ao lote com a designação de "Lote 1 - Serviço de comunicações", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita, no próximo ano, pela dotação orçamental na rubrica 02.02.09, sendo posteriormente comunicado o número de compromisso, assim, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª - Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto "Serviço de comunicações unificadas (Voz + Dados) e serviço TV", nos termos definidos e constantes do Caderno de Encargos, relativo ao lote com a designação de "Lote 1 - Serviço de comunicações" e da proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Código(s) CPV: 64210000-1 # Serviços telefónicos e de transmissão de dados

**Cláusula 2ª - Duração do contrato**

O contrato terá início, previsivelmente, a 1 de janeiro de 2025, e após cumpridas todas as formalidades legais, e cessa a 31 de dezembro de 2025, sendo renovável por acordo entre as partes, até um máximo de 3 anos.

**Cláusula 3ª - Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

**Cláusula 4ª - Preço contratual**

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 22 200,12 € ( vinte e dois mil, duzentos euros e doze centimos ), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

**Cláusula 5ª - Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado por transferência bancária, num prazo não superior a 60 dias a contar da data de aceitação da fatura.

O pagamento está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

**Cláusula 6ª - Caução**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução.

**Cláusula 7ª - Prazo de garantia**

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de outubro, a contar da data da aceitação dos mesmos, ou por prazo superior se constante da proposta adjudicada, ou definido nas especificações técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos na Parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.

**Cláusula 8ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29.01 na sua atual redação, foi nomeado

como Gestor de Contrato: Leonardo Raul Machado Carreira [REDACTED]

2. A função do Gestor do Contrato é, nos termos do nº 4 do artigo 290.º - A do CCP, acompanhar a execução do contrato, comunicar de imediato ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

**Cláusula 9ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: contabilidade@ciccopn.pt

Segundo Outorgante: miguel.costa6@vodafone.com

**Cláusula 10ª - Dever de sigilo**

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.